



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI Nº. 3792 de 08 de Agosto de 2017.**

“Altera a Lei Municipal nº 2.234 de 31 de Outubro de 2001 e dá outras providências”.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Alexandre Aparecido Rodrigues:

**Art. 1º:** O artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.234/2001 de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º – Na categoria de ambulantes estão incluídos os eventuais, os veículos motorizados devidamente adesivados e identificados, carrinhos manuais, cestas, sacolas, malas e qualquer outro meio de venda ou prestação de serviço a consumidor ou a usuário final.*

**Art. 2º:** O art. 4º, § 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.234/2001 de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV- de quiosques e trailers, sendo que estes dois últimos só poderão ser admitidos quando se destinarem a serviços de alimentação que poderão ser instalados em todo o entorno da Praça João Birólli, e, nas demais praças existentes no Município a critério da administração.*

**Art. 3º:** O art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.234/2001 de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*II -bebidas destiladas;*

**Art. 4º:** O art. 8º, da Lei Municipal nº 2.234/2001 de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 8º- O Departamento Municipal de Administração e Planejamento poderá, sempre que julgar necessário:*

**Art. 5º:** Fica acrescido o inciso XXI, no art. 18, da Lei Municipal nº 2.234/2001 de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



*XXI – manter os veículos motorizados devidamente adesivados e identificados;*

**Art. 6º:** Fica acrescido o artigo 25-B, na Lei Municipal nº 2.234/2001 de 31 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25-B: As atividades de ambulantes no Município em dias de feriado e finais de semana serão fiscalizados por servidor da administração, de acordo com determinação do Chefe do Poder Executivo e termos da presente lei.*

**Art. 7º:** O art. 26, da Lei Municipal nº 2.234/2001 de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 26- Os casos omissos serão solucionados caso a caso por decreto do Chefe do Poder Executivo, que observará as normas estabelecidas nas demais legislações pertinentes ao assunto.*

**Art. 8º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 08 de Agosto de 2017.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**ELIEZER PEREZ**  
Diretor do Depto de Adm. e Planejamento